



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 013/2024 – Processo Digital 5420/2024

I - Regência Legal
Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes.

II - Órgão/Repartição interessada e Setor/Controle Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda - SEMUDE

III - Processo administrativo/Número de ordem:	IV – Modalidade/Série Anual
088/2024	Inexigibilidade/Credenciamento nº 013/2024

V - Finalidade /objeto:
Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o CREDENCIAMENTO de escolas/colégios privados, para atender a Lei nº 4.939, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Projeto “Jovem Empreendedor” e tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo que ofereçam cursos técnicos para o setor industrial em concomitância com o ensino médio, em atendimento a SEMUDE, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

VI – Regime de Execução	VII - Vigência do Contrato
Indireta	(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

VIII – Período do Credenciamento
Endereço: Prefeitura Municipal de Arapongas – Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, PR, CEP 86.700-285
Período: 15/04/2024 a 14/05/2024

IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:		
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arapongas, ou, diretamente através do site www.arapongas.pr.gov.br .		
Horário: 09h00min às 17h00min	E-mail: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br	Telefone: (43) 3902-1052
Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:	VALDINEI JULIANO PEREIRA	
	Designado Agente de Contratação, através da Portaria nº. 018 de 11 de janeiro de 2024.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 78, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de **15/04/2024**, ficando aberto a partir desta data para credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de buffet e afins, visando atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Arapongas, PR, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 088/2024**.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o **Credenciamento de escolas/colégios privados, para atender a Lei nº 4.939, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Projeto “Jovem Empreendedor” e tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo que ofereçam cursos técnicos para o setor industrial em concomitância com o ensino médio, em atendimento a SEMUDE**, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21

1.2 Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, a fim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias constam do orçamento municipal para o exercício de 2024, sobas seguintes classificações:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, TRABALHO E RENDA - SEMUDE
1	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda
2043	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda
0	Recursos Ordinários (Livres)
3.339.018.990.000.000.000	Outros auxílios financeiros a estudantes

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento a partir do dia **15/04/2024 a 14/05/2024** por meio do seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-participantes>. A Administração poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

4.1. As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão do Agente de Contratação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial (www.arapongas.pr.gov.br/diario) ou notificação na sede da empresa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. No Credenciamento exigir-se-á dos interessados:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

5.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.1.1.10. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

5.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.1.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

5.1.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Relativos à habilitação econômico-financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data de emissão, se outro prazo não constar do documento;

5.1.4. Relativos à qualificação técnica:

5.1.4.1. Documento de Comprovação de Regularidade junto ao MEC – Portaria/Decreto emitido pelo MEC.

5.1.5. Documentos Complementares:

5.1.5.1. Deverá apresentar ainda, declaração unificada nos termos do modelo que consta no **Anexo V**;

5.2. Não será aceito protocolo de nenhum documento solicitado.

6. DOS PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE pretende contratar os serviços anualmente com preço estimado em **R\$347.580,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**, sendo este o valor de contratação a soma de todos os credenciados que venham a firmar contrato.

6.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Arapongas, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapongas, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES:

7.1 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, ficando a contratada ciente do fornecimento a ser realizado quando da comunicação feita pela contratante.

7.2 Tendo em vista que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

7.2.1 Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda.

7.2.2 Havendo mais de um contratado, a CONTRATANTE terá a obrigação de alternar a execução do objeto da contratação obedecendo a ordem cronológica, até o último contratado, retornando ao primeiro contratado quando o último proceder com o fornecimento requisitado.

7.3 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.4 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade do fornecimento dos itens requisitados, sobpena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

7.5 Independente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração parafins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do últimorequisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA se obriga a OFERTAR 60 (sessenta) vagas para inclusão social de jovens em condição de vulnerabilidade social que se encontram aptos a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante.

9.2. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

9.3. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições estabelecidas no Edital.

9.4. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço, com necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade,

9.5. A CREDENCIADA deverá enviar à SEMUDE, mensalmente, a relação de frequência dos alunos/beneficiários, a fim de obter o repasse mensal.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

9.6. A CREDENCIADA deverá enviar à SEMUDE, ao final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação de alunos beneficiários.

9.7. A CREDENCIADA se compromete a expedir o certificado e o histórico de término, no prazo máximo de três meses, contados a partir da conclusão do curso.

9.8. A CREDENCIADA deve fornecer concomitante ao Curso Profissionalizante, formação em ensino médio.

9.9. Ficará sob a responsabilidade da CREDENCIADA, que venha a cessar o curso, ofertado, informar e oferecer ao aluno, a possibilidade da continuidade em outra instituição, com a devida anuência da SEMUDE;

10. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

10.1. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconize o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os fornecimentos serão fiscalizados pelo Município, através de fiscal a designado.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

13.2. O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal de fornecimento, obedecendo a ordem cronológica de pagamento e deverá ser emitida em nome do Município de Arapongas, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte ao fornecimento, acompanhada das autorizações expedidas pela Secretaria solicitante, contendo ainda a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.

14.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

14.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

14.4. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o credenciamento da credenciada.

15.2. A credenciada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Arapongas, PR, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

15.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

16. DAS SANÇÕES

16.1. Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas.

16.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.3. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arapongas, PR e
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

18.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.4. Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Arapongas, PR, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

18.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

18.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

18.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

18.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

18.9. Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Agente de Contratação.

19.2. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação ou Agente de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arapongas, PR ou encaminhado via e-mail licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br.
- d) Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao encaminhar as documentações pelo link do item 3 deste edital, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.2. A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

20.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A Comissão de Licitação, poderá, em qualquer época ou oportunidade, solicitar informações complementares, se julgar necessário.

20.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

20.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente.

20.8. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

20.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Arapongas, PR.

20.10. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

20.11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CREDENCIADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência, Lei nº 14.133/2021, que regem a presente contratação pública.

20.12. Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (43) 3902-1052, em dias úteis no horário de 08:30 às 11:00 horas.

20.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

20.13.1. Anexo 1 – Termo de Referência

20.13.2. Anexo 2 – Requerimento para inscrição no Credenciamento;

20.13.3. Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial;

20.13.4. Anexo 4 – Modelo de Declaração Unificada;

20.13.5. Anexo 5 – Minuta de Contrato;

Arapongas, PR – data e assinatura gerada automaticamente pelo sistema

VALDINEI JULIANO PEREIRA
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o CREDENCIAMENTO de escolas/colégios privados, para atender a Lei nº 4.939, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Projeto “Jovem Empreendedor” e tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo que ofereçam cursos técnicos para o setor industrial em concomitância com o ensino médio, em atendimento a SEMUDE, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, que será regido pela Lei Federal 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Projeto Jovem Empreendedor, busca desenvolver ações estratégicas que estimulem a formação, capacitação e qualificação técnica de alunos da rede de ensino básica do município que estão na faixa de risco social, cuja renda familiar não alcança mais de três salários mínimos. Além de promover a inserção desses jovens estudantes com celeridade a empregabilidade, incentivando o início da carreira com oportunidades de inclusão social junto ao mercado de trabalho e vida profissional, bem como atender as necessidades das empresas de Arapongas, haja vista que somos o maior parque moveleiro do Brasil e muitas vezes o empresário tem dificuldade na contratação por carência de um profissional qualificado. É notório que a responsabilidade da formação regular no ensino médio é de responsabilidade do Estado, ocorre que a gestão municipal visa através da concessão de bolsas de estudos para o curso Técnico voltado para a indústria, promover ações necessárias e específicas que atendam as características do nosso município, com a profissionalização de jovens qualificados, que impulsionem nosso Parque Moveleiro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Local da Entrega:

3.3.1. Os serviços desta licitação elencados no item 1.1 “Do Objeto, serão entregues na sede da contratada”.

3.4. Âmbito da contratação:

3.4.1. O âmbito desta contratação é exclusivamente para o Município de Arapongas.

4. DOS ITENS, ESTIMATIVA FINANCEIRA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Descrição dos Produtos/Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	VAGAS	Quantidade Total	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE ELETROTÉCNICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, COM ENSINO MÉDIO CONCOMITANTE PARA A INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EM CONDIÇÃO DE	12 (meses)	60	720	R\$ 482,75	R\$ 347.580,00





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

	VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SE ENCONTRAM APTOS A CURSAR O ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE.					
--	---	--	--	--	--	--

4.2. Especificações do serviço:

- 4.2.1. Desenvolver Programas de Educação Profissional junto ao Novo Ensino Médio, para atender demandas na qualificação profissional e educação básica para jovens do município, através de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes.

4.2.2. SENDO:

4.2.2.1. 1ª SÉRIE - NOVO ENSINO MÉDIO;

4.2.2.2. 2ª SÉRIE - FORMAÇÃO TÉCNICA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL;

4.2.2.3. 3ª SÉRIE - FORMAÇÃO TÉCNICA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL; Os alunos do curso Técnico em Automação Industrial irão manter, implementar equipamentos e dispositivos e atuar no desenvolvimento de sistemas de controle e automação, respeitando procedimentos e normas técnicas, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente. Os estudantes deverão obter média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% em cada unidade curricular. O Curso deverá ter carga horária de 1.212 horas, dividido em módulos, conforme segue:

4.2.2.4. 1º Módulo

4.2.2.5. Sustentabilidade nos Processos Industriais – 8 Horas

4.2.2.6. Saúde e Segurança no Trabalho – 12 Horas

4.2.2.7. Introdução Ao Desenvolvimento de Projetos – 12 Horas

4.2.2.8. Introdução a Qualidade e Produtividade – 16 Horas

4.2.2.9. Introdução a Indústria 4.0 – 24 Horas

4.2.2.10. Introdução a Tecnologia da Informação e Comunicação – 40 Horas

4.2.2.11. Mundo do Trabalho/ Projeto de Vida – 100 Horas

4.2.2.12. 2º Módulo

4.2.2.13. Documentação Técnica – 33 Horas

4.2.2.14. Desenho Mecânico – 33 Horas

4.2.2.15. Fundamentos Mecânicos – 33 Horas

4.2.2.16. Fundamentos da Instrumentação – 33 Horas

4.2.2.17. Projeto de Vida e Carreira – 67 Horas

4.2.2.18. Fundamentos de Eletricidade – 67 Horas

4.2.2.19. Acionamentos Eletroeletrônicos – 67 Horas

4.2.2.20. Diagramas Hidráulicos e Pneumáticos – 67 Horas

4.2.2.21. 3º Módulo

4.2.2.22. Autoconhecimento/Projeto de Vida – 33 Horas

4.2.2.23. Sistemas de Intertravamento Industrial – 33 Horas

4.2.2.24. Elementos Finais de Controle – 33 Horas

4.2.2.25. Gestão da Manutenção Industrial – 33 Horas

4.2.2.26. Medição de Variáveis Físicas Industriais – 67 Horas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 4.2.2.27. Circuitos Microcontrolados – 67 Horas
- 4.2.2.28. Sistemas Lógicos Programáveis – 67 Horas
- 4.2.2.29. Técnicas de Controle – 67 Horas
- 4.2.2.30. Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas a Indústria 4.0 – 67 Horas
- 4.2.2.31. Projetos de Sistemas de Controle Industrial – 133 Hora

4.3. Requisitos:

- 4.3.1. Que a empresa se localize no perímetro urbano do Município de Arapongas, assim visando facilitar o acesso aos alunos.

4.4. Valor Estimado da Contratação:

- 4.4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 347.580,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).**

4.4.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, poderá os preços praticados serem revistos desde que comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5. Dos Recursos Orçamentários:

4.5.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

4.5.2. As transações para a solicitação pelo contratante estarão limitadas à existência de dotação orçamentária à época de eventual pedido, esta, disponível para o órgão contratante.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

5.1. A contratação como licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo V** do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art.95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes Obrigações:

- 5.2.1. O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- 5.2.2. O Credenciado deverá enviar à SEMUDE, mensalmente, a relação de frequência dos alunos municipais beneficiários, para repasse do benefício.
- 5.2.3. O Credenciado deverá enviar à SEMUDE, ao final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação de alunos municipais beneficiários.
- 5.2.4. O Credenciado se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 5.2.5.** Estabelecer um programa de estágio com treinamento a ser ofertado aos microempreendedores individuais (MEI);
- 5.2.6.** Promover junto as indústrias locais programas de trainers para os jovens formados;
- 5.2.7.** Aceitar as transferências de escolas públicas para os alunos do 1º ano do ensino médio;
- 5.2.8.** O Credenciado se compromete a expedir o certificado e o histórico de conclusão de curso, aos estudantes aprovados, no prazo máximo de três meses, a contados a partir da conclusão curso.
- 5.2.9.** Fornecer concomitante ao Curso Profissionalizante, formação em ensino médio.
- 5.2.10.** Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 5.2.11.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.2.12.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 5.2.13.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda porcas o fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Fiscalização





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.2. Fiscalização Técnica

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.3. Fiscalização Administrativa

7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

7.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PREPOSTO

8.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

8.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à UNID. fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

9.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Administração; A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

b) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição. O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas,





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

c) Para o fornecimento do objeto, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal de Administração, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

d) Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

e) Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, disponível no endereço www.arapongas.pr.gov.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.2. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração, por servidores especificamente designadas para este fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ainda a regularidade Trabalhista através da CNDT.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA LICITAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 347.580,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).**

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

À

Prefeitura Municipal de Arapongas, Paraná

Ref. Credenciamento N° 013/2024 - Processo Adm. N° 088/2024

ANEXO – II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Arapongas

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição junto ao
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO - Inexigibilidade N.º 013/2024, objetivando:

- **CREDENCIAMENTO** de escolas/colégios privados, para atender a Lei nº 4.939, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a Instituição de Projeto “Jovem Empreendedor” e tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo que ofereçam cursos técnicos para o setor industrial em concomitância com o ensino médio;

Instituição: _____

Endereço comercial: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	VAGAS	Quantidade Total	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE ELETROTÉCNICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, COM ENSINO MÉDIO CONCOMITANTE PARA A INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SE ENCONTRAM APTOS A CURSAR O ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE.	12 (meses)	60	720	R\$ 482,75	R\$ 347.580,00

Quantidade de vagas ofertada: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: () _____ E-Mail: _____

Local de atendimento: _____

CNPJ nº: _____

Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ANEXO –III
CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF):
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRONICO:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(ª) , Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Arapongas, PR – 00 de **XXXXXXX** de 2024.

Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

À

Prefeitura Municipal de Arapongas, Paraná

Ref. Credenciamento Nº 013/2024 - Processo Adm. Nº 088/2024

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Nomeamos e constituímos a Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 0.000.000-00 SESP/XX, telefone nº (00) 9.0000-0000, para ser a responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao **CREDENCIAMENTO Nº 013/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arapongas, PR – 00 de XXXXXXXX de 2024.

Representante Legal





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ***.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná, CEP 86.700-285, por seu Prefeito **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade nº 0.000.000-00 SESP/PR e CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Credenciamento nº. ***/2024** e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº ***/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de buffet e afins, visando atender todas as Secretarias do Município de Arapongas, descritas no(s) item(ns) especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Credenciamento nº. 013/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (____), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE ELETROTÉCNICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, COM ENSINO MÉDIO CONCOMITANTE PARA A INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SE ENCONTRAM APTOS A CURSAR O ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE	720	UNID	R\$	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, TRABALHO E RENDA - SEMUDE
1	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda
2043	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda
3.339.018.990.000.000.000	Outros auxílios financeiros a estudantes





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

669

3.1. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Contratante em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado a CONTRATADA no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será realizado, no endereço indicado pela Contratante Itens e I a IV;
- b) A CONTRATADA fornecerá o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;
- c) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Em caso de falta de cumprimento do objeto, por casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do objeto emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A CONTRATADA deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

neste contrato;

- c) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- h) cumprir outras exigências constantes do edital, termo de referência e proposta ao qual está vinculado.

7.1.1.1. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.1.2. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Credenciamento em epígrafe.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

8. CLÁUSULA OITÁVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza da Lei 14.133/21.

I em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente nº **XXXXXX**, Agência nº **XXXXX**, Banco **XXXXX**, do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.
- 11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.
- 11.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução do serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:
- a) Prova de regularidade junto a Receita Federal/INSS-CND;
 - b) Prova de regularidade junto ao FGTS-CRF;
 - c) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - d) Prova de regularidades junto as Receitas Estadual e Municipal.
- 11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.
- 11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.
- 11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o objeto deste contrato será o preço ofertado na propositavencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Os preços do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na formada Lei e deste Edital.

12.4. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.5. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

12.6. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/21.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item (e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 2 e 3, será aplicada multa será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- 15.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 15.6. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando utilizado).
- 15.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9. Caso o valor reservado por força do item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 15.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 15.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula-se ao edital e anexos da Inexigibilidade / Credenciamento nº. 013/2024, constante do Processo Administrativo nº 088/2024, bem como à proposta e documentos apresentados pelo CONTRATADO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Arapongas, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Arapongas, Paraná, em [data].

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal: [nome completo]
RG nº [número e órgão emissor] CPF nº [número]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6616c644e96f9>.

